



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**DECRETO Nº 913/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS NA “ONDA AMARELA” DO PLANO MINAS CONSCIENTE.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 84, inciso I, alínea “k”, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, e,

**CONSIDERANDO** a classificação da Microrregião de Saúde Brasília de Minas, São Francisco e Januária na “ONDA AMARELA”, do PLANO MINAS CONSCIENTE, pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário do Plano Minas Consciente COVID-19, de 05 de outubro de 2021, que classifica a Microrregião de Saúde Brasília de Minas, São Francisco e Januária na “ONDA AMARELA” do Plano Minas Consciente, na qual está inserido;

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo Conselho Gestor da COVID-19 de Bonito de Minas, em reunião realizada em 28 de outubro de 2021, que reclassifica o município de Bonito de Minas na onda amarela.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica o município de Bonito de Minas-MG, a partir do dia 22 de outubro de 2021, classificado para a “ONDA AMARELA” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** – O funcionamento das atividades socioeconômicas, dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado nos termos deste regulamento e em conformidade com o protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE.

**Parágrafo único** – O protocolo mencionado no caput poderá ser acessado no seguinte link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa> cabendo observar, em especial, o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**I** – O uso de máscara de proteção facial é obrigatório, devendo restringir a entrada e permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público, de pessoa que não esteja utilizando-a de modo adequado;

**II** – Disponibilização de álcool 70% para uso de clientes nos estabelecimentos;

**III** – Manter fixado na entrada do estabelecimento, em local visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

**IV** – Onde houver formação de fila de pessoas, seja em área interna ou externa, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade do próprio estabelecimento o controle e organização, garantindo-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas;

**V** – Deve-se realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5 graus.

**VI** – Os estabelecimentos comerciais não sofrerão restrições quanto ao seu horário de funcionamento.

### **SALÕES DE BELEZA, ESTÉTICAS E BARBEARIAS**

**Art. 3º** – Salões de beleza, estéticas e barbearias estão autorizados a realizar atendimento somente com horário agendado, com intervalo de 10 minutos para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores e ainda obedecer às seguintes regras:

**a** – Fica proibida a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção, bem como o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;

**b** – Fica expressamente proibido, tanto o trabalho de profissionais, como o atendimento a clientes que apresentem sintomas de gripes;

**c** – toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas.

**d** – A empresa se compromete, no seu funcionamento, a reforçar as práticas de higienização que diminuam as possibilidades de contágio da doença, COVID-19, disponibilizar os equipamentos de proteção individual EPI aos funcionários e clientes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**e** – Os clientes, devido à proximidade com os profissionais, deverão usar máscaras e terão que higienizar suas mãos com álcool 70% e/ou bem lavadas com água e sabão líquido;

**f** – Nos serviços de maquiagens, ficam expressamente proibido o compartilhamento de batons, rímeis, máscara de cílios e quaisquer produtos ou objetos que tenham contatos direto com boca, nariz e olhos;

**g** – Fica estabelecido o zelo pela esterilização de equipamentos/instrumentos como alicates e cortadores de unhas e cutículas, pinças, tesouras, espátulas, etc, dando preferência a objetos descartáveis e priorizando sempre, quando possível, a utilização dos objetos pessoais dos clientes (alicates de unhas, maquiagens, etc);

**h** – Demais regras previstas no Plano Minas Consciente disponível em: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.5.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.5.pdf).

### **BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES**

**Art. 4º** – Além da retirada no local e modalidade delivery, nos termos do decreto, os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar normalmente para o público observado o seguinte protocolo:

**I** – A disposição das mesas deverá respeitar uma distância mínima de 1,5 metros;

**II** – Cada mesa poderá comportar até 08 clientes por vez;

**III** – Deverá ser disponibilizado álcool 70% na entrada e dentro do estabelecimento, além de apenas permitir a entrada de clientes com máscara;

**IV** – O atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados, no qual os mesmos já tenham passado pela higienização e conscientização;

**V** – Temperos e condimentos devem ser fornecidos em saches;

**VI** – Cardápios deverão ser disponibilizados digitalmente, em quadros nas paredes ou descartáveis;

**VII** – Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos nos Sanitários e demais áreas de circulação de clientes;

**VIII** – Funcionários do atendimento devem usar equipamentos de prevenção: máscaras, viseiras de acrílico e álcool gel 70%;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## GABINETE DA PREFEITA

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**IX** – A higienização das mesas deve ser feita a cada troca de cliente, usando álcool 70%;

**X** – Pratos, copos e talheres devem ser rigorosamente higienizados;

**XI** – O ambiente do estabelecimento deve ser submetido a processo de limpeza, sanitização e higienização diariamente;

**XII** – Fica permitido o funcionamento de playbrinks, playgrounds e similares, sendo necessária e obrigatória uma higiene adequada e regular dos espaços, bem como obrigatória a higienização das mãos, antebraços das crianças;

**XIII** – Disponibilizar informativo de conscientização e regulamentação na entrada e no interior do estabelecimento;

**XIV** – As máscaras estão dispensadas apenas para aqueles clientes devidamente sentados às mesas: antes ou sempre que levantar, o cliente deverá colocar a máscara imediatamente;

**XV** – Em caso de adoção do serviço self service, o estabelecimento deverá fornecer luvas descartáveis aos clientes, bem como observar regras mínimas de distanciamento na fila da refeição.

### **PADARIAS, SUPERMERCADOS, SORVETERIAS E SIMILARES**

**Art. 5º** – As padarias, supermercados, sorveterias e similares poderão funcionar com atendimento interno, observando a capacidade máxima do alvará de funcionamento, limitado a 01 cliente a cada 2,25 m<sup>2</sup>.

### **AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS**

**Art. 6º** – As instituições bancárias, lotéricas e os estabelecimentos comerciais autorizados, conforme constante deste artigo, serão exclusivamente responsáveis pela organização e controle das filas geradas para atendimento aos clientes, incluindo as filas externas, devendo ser demarcado o distanciamento de no mínimo 1,5 metros, com fiscalização e acompanhamento externo permanente pelos seus próprios funcionários, sob pena de autuação da fiscalização municipal e aplicações das penalidades vigentes.

### **DOS VELÓRIOS**

**Art. 7º** – Para a realização de velórios, em caso de óbito não decorrente de COVID-19 ou de acordo com liberação de laudo médico, além das medidas sanitárias recomendadas, como

distanciamento mínimo de 1,5 metros, uso de máscara facial e higienização das mãos, dentre outras, deve-se observar o seguinte:

I – Realização das cerimônias entre 08:00 e 17:00 horas, com duração máxima de 6 h (seis horas), em locais ventilados;

II – Os velórios deverão respeitar a capacidade máxima do alvará de funcionamento, determinada pela administração do local.

III – Sepultamento até às 17:00 horas;

§ 1º - Em caso de óbito decorrente da COVID-19 é obrigatória a observância da nota técnica nº 5/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021 da Secretaria de Estado de Saúde / Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde.

#### **TEMPLOS RELIGIOSOS**

**Art. 8º** – As igrejas, templos e locais de manifestações religiosas deverão observar a capacidade máxima de ocupação local, devendo ser de atendimento obrigatório:

I – distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes;

II – o uso de máscara de proteção facial cobrindo nariz e boca;

III – o acesso deverá ser precedido de utilização de álcool 70%.

#### **SETOR HOTELEIRO**

**Art. 9º** – O setor hoteleiro poderá funcionar com atendimento observado a capacidade máxima do alvará de funcionamento, sendo obrigatório adotar as medidas de biossegurança.

I – A entrega de produtos externos deve ser entregue apenas na recepção, seguindo as regras de sanitárias de higienização;

II – A permanência dos hóspedes em ambientes de atividades coletivas deve ser restringida, observando o disposto no art. 2º do presente decreto.

III – Devem ser observados os dispositivos que regem as atividades relativas a restaurantes, bares e lanchonetes.

#### **DOS EVENTOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## GABINETE DA PREFEITA

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**Art. 10** – Durante a vigência do presente decreto fica autorizada a realização de eventos, com duração máxima de 06 (seis) horas, observado o que dispõe o Protocolo Minas Consciente e demais disposições que se seguem:

I – em ambientes fechados, com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação local limitado a 200 pessoas, desde que se mantenha o distanciamento linear de 03 (três) metros entre as pessoas;

II – em ambiente abertos, com no máximo 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação local limitado a 300 pessoas, desde que se mantenha o distanciamento linear de 03 (três) metros entre as pessoas;

III – A realização dos eventos será mediante a autorização da Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único:** Considera-se ambiente ao ar livre aquele que não possui delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

**Art. 11** – Além do disposto no artigo anterior, são consideradas regras mínimas para realização de eventos, cuja observância é obrigatória em qualquer hipótese:

I – Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º;

II – Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da COVID-19, e sobre procedimento de devolução de ingressos para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

III – Uso de máscara de proteção facial, individual cobrindo boca e nariz;

IV – Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos;

V – Distanciamento linear de mínima de 1,5 metros entre as pessoas, inclusive em filas e disposição de cadeiras;

VI – Todos os demais protocolos e diretrizes do Plano Minas Consciente, especificamente para a Onda Amarela, são de observância obrigatória;

**Art. 12** – Fica permitida a locação de imóveis e espaços privados, para a realização de eventos particulares, não ultrapassando o limite máximo fixado por esse decreto, devendo observância obrigatória a manual de biossegurança e a resolução SECULT nº 47, de 17 de maio de 2021;

**Parágrafo único** – A responsabilidade pelo descumprimento desta medida recairá sobre o proprietário do imóvel, espaço privado, ou do procurador devidamente autorizado,

ensejando, no caso de descumprimento, a autuação e conseqüente aplicação das sanções previstas neste decreto.

### **FEIRAS LIVRES**

**Art. 13** – As feiras livres poderão funcionar, conforme protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, respeitando o distanciamento seguro entre o cliente e o comerciante, devendo este fazer uso de máscara de proteção facial cobrindo nariz e boca e disponibilizar álcool 70%.

### **ACADEMIAS E DEMAIS PRÁTICAS ESPORTIVAS**

**Art. 14** – As academias poderão funcionar com a ocupação máxima do alvará de funcionamento, com obrigatoriedade de horário agendado, e disposição de um usuário a cada 2,25 m<sup>2</sup>. Deve-se ainda observância a distância mínima de 1,5 m entre os usuários dos equipamentos. No caso de equipamentos de exercícios aeróbicos o distanciamento mínimo é de 3 m.

**§ 1º** – Deverão ser mantidos no estabelecimento, funcionários para controle de acesso, aferição de temperatura e higienização dos equipamentos após cada utilização.

I – Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

II – O estabelecimento deverá ser fechado a cada 02 horas para higienização e desinfecção dos equipamentos;

III – Deverá ser realizado o registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado por 10 dias.

**§ 2º** – Fica permitida a prática de atividades esportivas coletivas, bem como suas respectivas aulas, incluindo-se aqui as escolinhas de esporte, sendo obrigatória a utilização de máscaras por todas as pessoas presentes e espectadores, podendo os atletas das respectivas atividades físicas retirá-las apenas no momento da prática.

**§ 3º** – Fica permitida a prática de esportes em espaços de domínio público, incluindo-se aqui as academias ao ar livre, quadras esportivas.

**§ 3º** – É obrigatória utilização de máscara por todos os atletas, praticante e demais presentes nos locais de atividades, resguardadas as demais medidas sanitárias contidas nos protocolos municipais e estaduais de saúde.

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

**Art. 15** – Fica determinado o atendimento normal ao público nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único** – Todos os estabelecimentos de saúde (UBS e CAPS) atenderão de forma agendada e conforme acolhimento de livre demanda.

### AULAS PRESENCIAIS

**Art. 16** - Ficam suspensas a realização de aulas presenciais em qualquer instituição ou rede de ensino, pública ou privada no município de Bonito de Minas/MG.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento desta determinação pela empresa privada, na forma fixada, implicará, independentemente de notificação, na suspensão do Alvará de Funcionamento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** – Os cidadãos que descumprirem as determinações deste Decreto incorrerão em crime previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro, *in verbis*: “Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.

**Art. 18** – Fica determinado aos servidores públicos o uso obrigatório de máscara nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo Único** – O servidor que descumprir as normas regulamentadas no presente decreto estará sujeito as penalidades previstas no artigo 149 e seguintes da Lei Complementar nº 001/99 (Estatuto dos Servidores Municipais de Bonito de Minas).

**Art. 19** – As medidas previstas poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

**Art. 20** – Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com as autoridades policiais, a fiscalização do presente decreto e demais normas em vigor que dispõe sobre a adoção de medidas para a prevenção e combate a propagação da COVID-19.

**Art. 21** – Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas relativas ao protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, a este Decreto, poderá denunciar por meio do disque denuncia pelo telefone (38) 99944 0224.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**  
**01.612.493/0001-83**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**Art. 22** – Revogada as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 28 de outubro de 2021.

**Vânia Carneiro de Carvalho**  
Prefeita Municipal